



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16308/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA
PARAÍBA - LICITAÇÃO – CONVITE 02/2013 - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - RECOMENDAÇÃO -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 080 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 02/2013
 - 2.02. Órgão ou Entidade: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA
 - 2.03. Objetivo: Contratação de serviços complementares à construção do Núcleo de Apoio à Geração, Difusão e Transferência de Tecnologia da EMEPA/PB, em João Pessoa/PB
 - 2.04. Proponente Vencedor: EJS CONSTRUÇÕES LTDA
 - 2.04. Valor: R\$ 132.095,21
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, sem prejuízo de que a autoridade responsável envie a comprovação de que o instrumento convocatório foi devidamente afixado em local apropriado, atendendo a exigência do §3º do art. 22 da Lei nº 8666/93.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, recomendando-se a atual administração da EMEPA/PB que, nos próximos procedimentos licitatórios, atente ao que prescreve a Lei de Licitações e Contratos, no que tange à publicidade dos respectivos atos, sob pena de repercutirem negativamente em situações futuras.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB